

PREFEITURA DE

BÁLSAMO

GOVERNO 2013/2016

Uma cidade melhor nós construímos juntos!



Prefeitura Municipal de Bálsamo

PROJETO DE LEI N.º 10/2013

*“Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público municipal ao **Governo do Estado de São Paulo**, necessária à execução da obra **Construção Creche Escola** e dá outras providências”.*

*A Srta. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita do Município de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alienar, por doação, o imóvel abaixo descrito, sem quaisquer Ônus ou encargos, ao Governo do Estado de São Paulo, destinado ao órgão subordinado à Secretaria da Educação para a Construção Creche Escola, à saber:

O perímetro do terreno tem início no ponto localizado na divisa com do Lote 07 com a Rua Projetada N, distante 21,01 metros da esquina formada pela Rua Projetada B e Rua projetada N, de coordenadas N=7705132,880, E=649.150,196, daí segue 23,88 m (Vinte e Três metros e Oitenta e Oito centímetros) em reta, na divisa com a Rua Projetada N, daí deflete à direita em curvatura de raio 6,00 m e distância de 9,42 m (Nove metros e Quarenta e Dois centímetros) na divisa com a Rua Projetada G, daí segue 34,12 m (Trinta e Quatro metros e Doze centímetros) em reta, na divisa com a Rua Projetada G, daí deflete à direita em curvatura de raio 6,00 m e distância de 6,84 m (Seis metros e Oitenta e Quatro centímetros) na divisa com a Rua Projetada G, daí segue 53,07 metros (Cinqüenta e três metros e Sete centímetros) em reta, na divisa com a Rua Projetada M, daí deflete à direita e segue 71,20 m (Setenta e Um metros e Vinte centímetros), sendo 5,39 m (Cinco metros e Trinta e Nove centímetros) na divisa com o Lote 01, 10,00 m (Dez metros) na divisa com o Lote 02, 10,00 m (Dez metros) na divisa com o Lote 03, 10,00 m (Dez metros) na divisa com o Lote 04, 10,00 m (Dez metros) na divisa com o Lote 05, 10,00 m (Dez metros) na divisa com o Lote 06 e 15,81 m (Quinze metros e Oitenta e Um centímetros) na divisa com o Lote 07, até o ponto inicial desta descrição. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob n° 94.12.0701.

Art. 2º) – Diante da doação de que trata esta Lei, fica desafetada e, portanto sem destinação ao uso público a referida área descrita no artigo anterior.

Art. 3º) – As despesas com registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldes, 12 de abril de 2013.

Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal